

I. COMPROMISSO ÉTICO

PREÂMBULO

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) - criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro - por deliberação de 4 de Março de 2009, reconheceu a necessidade de as entidades, serviços e organismos gestores de dinheiros, valores e património públicos, independentemente da sua natureza, adoptarem medidas de identificação dos riscos de corrupção, com indicação das medidas preventivas da sua ocorrência e a definição dos responsáveis pela sua aplicação.

De acordo com a recomendação do CPC de 1 de Julho de 2009 ficaram os dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, independentemente da sua natureza, onerados no dever de, no prazo de 90 dias, elaborar Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas e procederem à sua remessa ao CPC. Por deliberação de 21 de Outubro de 2009 foi o prazo prorrogado até 31 de Dezembro.

Em cumprimento da aludida deliberação a Câmara Municipal de Montijo elaborou o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infracções Conexas que se inicia com a apresentação de COMPROMISSO ÉTICO transversal aos vários intervenientes nos procedimentos - membros dos órgãos autárquicos, dirigentes e trabalhadores - e que estabelece um conjunto de princípios fundamentais no âmbito da actividade e conduta administrativa.

Assim, os membros dos órgãos autárquicos, dirigentes e trabalhadores da Câmara Municipal de Montijo adoptam o COMPROMISSO ÉTICO que se rege nos termos seguintes:

PARTE I PARTE GERAL

ARTIGO 1.º Âmbito

O presente compromisso ético aplica-se aos membros dos órgãos autárquicos, dirigentes e trabalhadores da Câmara Municipal de Montijo (CMM) que deverão observar os princípios e normas de boa administração, conduta ética e deontológica constantes do presente documento.

ARTIGO 2.º Natureza

O presente compromisso ético consubstancia um instrumento complementar na promoção dos princípios, deveres e valores éticos inerentes à actividade profissional e ao exercício de cargos políticos, não se substituindo às normas constantes do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas nem às constantes de instrumentos nacionais e internacionais, dos quais se destacam a Carta Ética da Administração Pública, a lei dos Crimes de Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos, o Código Internacional de Conduta para Funcionários Públicos anexo à Resolução da Assembleia Geral da ONU n.º 51/59, de 12 de Dezembro de 1996, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, Convenção Penal contra a Corrupção do Conselho da Europa e a Convenção relativa à Luta contra a Corrupção em que estejam implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados Membros da União Europeia.

ARTIGO 3.º Princípios Gerais

1. A CMM e os membros dos órgãos autárquicos, dirigentes e trabalhadores devem actuar no respeito pelo princípio da legalidade visando a protecção dos interesses da autarquia, dos cidadãos e dos operadores económicos.
2. A CMM e os membros dos órgãos autárquicos, dirigentes e trabalhadores devem no exercício das suas funções zelar pela protecção da comunidade e pelo acréscimo de bem-estar económico e social visando um desenvolvimento harmonioso e sustentável tendente à coesão social e territorial.
3. A CMM no desenvolvimento das suas atribuições e competências deve actuar em conformidade com o princípio da boa administração e da eficiência, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
4. No desenvolvimento das suas atribuições e competências a Câmara Municipal de Montijo deve recorrer a critérios de eficácia, coerência, responsabilização, participação e transparência.
5. A CMM deve facultar a todos os interessados o acesso à informação completa e correcta e aos documentos constantes de processos em curso.
6. A CMM deve facultar o acesso público e tempestivo aos arquivos e registos administrativos da autarquia, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal e à intimidade das pessoas, a documentos nominativos ou aos segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna de uma empresa.
7. A CMM nas suas relações com os particulares deve reger-se pelo princípio da igualdade de tratamento não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

PARTE II
PARTE ESPECIAL

SECÇÃO I
ACTIVIDADE ADMINISTRATIVA
BOA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 4º
Gestão e Administração

1. No exercício da actividade de gestão e administração de dinheiros, valores e património públicos, a CMM deve pautar-se por princípios de interesse geral, nomeadamente, da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração.
2. A CMM deve promover a elaboração de planos de prevenção de riscos de gestão, garantindo a sua implementação, execução e avaliação.
3. Na gestão financeira deve a CMM aplicar os princípios contabilísticos fundamentais que conduzam à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental.

ARTIGO 5º
Contratação Pública

1. Na prossecução das suas atribuições a CMM deve, sempre que para tal se justifique o recurso à contratação pública, assegurar o respeito pelos princípios enformadores do procedimento concursal e adjudicatório, em especial, os da concorrência, da igualdade, da imparcialidade e da boa-fé.
2. A CMM deve garantir a transparência e a objectividade nos procedimentos de contratação mediante adequada publicitação do procedimento de formação do contrato e fundamentação expressa da decisão de contratar e de escolha do procedimento.
3. A CMM deve reforçar os mecanismos de transparência nas contratações por ajuste directo, nomeadamente, dando cumprimento às recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção.

ARTIGO 6º
Património

4. Na prossecução das suas atribuições a CMM deve assegurar uma concorrência efectiva, designadamente, na gestão do seu património imobiliário.
5. A CMM deve assegurar que as despesas de aquisição, administração e utilização de bens imóveis satisfaçam os requisitos da economia, eficiência e eficácia.
6. A CMM deve garantir a organização e actualização periódica de elementos informativos referentes à natureza, ao valor e à utilização de bens imóveis.
7. A CMM deve garantir a transparência nos procedimentos de gestão patrimonial mediante adequada fundamentação das decisões.

ARTIGO 7º
Publicidade das Deliberações e Decisões

A Câmara Municipal de Montijo deve promover adequada publicidade das deliberações dos órgãos autárquicos e decisões dos seus membros visando garantir a transparência nas relações entre o sector público e privado.

ARTIGO 8º
Qualidade e Boas Práticas

1. A Câmara Municipal de Montijo deve assentar a sua actuação em elevados padrões de qualidade, promovendo o recurso a boas práticas administrativas.
2. A Câmara Municipal de Montijo deve adoptar medidas e/ou apoiar projectos que visem promover a racionalização e a simplificação de procedimentos.
3. A Câmara Municipal de Montijo deve adoptar medidas tendentes a assegurar a legalidade, clareza e transparência nos procedimentos de decisão administrativa.

ARTIGO 9º
Avaliação da Qualidade

1. A CMM, os dirigentes e trabalhadores devem promover a participação dos cidadãos e operadores económicos na avaliação da qualidade dos serviços prestados visando conhecer o grau de satisfação.
2. Na avaliação da qualidade deve optar-se pelo recurso a novas tecnologias e pela criação de mecanismos de auto-avaliação, bem como à disponibilização de um sistema de recolha de sugestões e opiniões dos utentes, nomeadamente, no *site* do município, dando, sempre que possível, acolhimento às mesmas, propiciando deste modo a **participação** dos particulares.

ARTIGO 10º
Modernização Administrativa

1. Os dirigentes da CMM devem propor a adopção de medidas no sentido dos órgãos autárquicos definirem políticas, adoptarem e assegurarem as condições e os meios adequados e necessários ao exercício de competências num quadro de modernização administrativa.
2. Tendo em vista a prossecução das suas atribuições e competências e nas relações com os cidadãos e operadores económicos, deve a CMM adoptar medidas tendentes à utilização das novas tecnologias de informação e comunicação.
3. Para a prossecução das suas atribuições a CMM deve promover e desenvolver uma gestão por objectivos assente em parâmetros de eficácia, eficiência e qualidade.
4. A CMM deve orientar a organização, estrutura e funcionamento dos serviços para modelos de funcionamento simples e flexíveis.

ARTIGO 11º
Serviços de Atendimento

A CMM deve promover nos seus serviços de atendimento uma comunicação rápida, simples, eficaz e transparente bem como horários de funcionamento adequados às necessidades da comunidade.

ARTIGO 12º
Vínculos, Carreiras, Remunerações e Avaliação do Desempenho

1. A CMM deve recorrer às modalidades previstas na lei para a constituição de relações jurídicas de emprego público adequadas às verdadeiras necessidades, temporárias ou permanentes, dos serviços.
2. A CMM deve promover uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos de admissão de trabalhadores.
3. Aos trabalhadores da CMM deve ser assegurado um adequado posicionamento remuneratório, assente em critérios de avaliação objectiva do mérito, visando garantir as melhores condições no exercício das suas funções.

ARTIGO 13º
Formação Contínua

1. A Câmara Municipal de Montijo deve promover a elaboração e aprovação de plano de formação anual que abrangerá eleitos locais, dirigentes e seus trabalhadores.
2. Aos trabalhadores da CMM deve ser assegurada formação contínua, geral e específica, adequada ao perfil hierárquico e funcional dos destinatários tendo em vista o exercício qualificado das suas funções e a adaptação a nova realidade legal e regulamentar.
3. Dos programas de formação devem constar matérias atinentes à ética e integridade profissional.

SECÇÃO II
ACTIVIDADE PROFISSIONAL E CARGOS POLÍTICOS
BOA CONDUTA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 14º
Responsabilidade Organizacional

Aos membros dos órgãos autárquicos, dirigentes e trabalhadores compete promover no plano ético uma cultura de responsabilidade organizacional, fomentando a integridade, a honestidade, a responsabilidade e a boa gestão dos assuntos e bens públicos.

ARTIGO 15º
Eficiência e Cortesia

No exercício das suas funções os trabalhadores da CMM devem agir procurando aperfeiçoar os seus conhecimentos técnicos e métodos de trabalho visando garantir a eficiência e a cortesia da sua actuação.

ARTIGO 16º
Zelo

Os trabalhadores da CMM no exercício da sua actividade profissional devem actuar com conhecimento das normas legais, regulamentares e instruções dos superiores hierárquicos e de acordo com os objectivos fixados utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas.

ARTIGO 17º
Dever de Informação

No exercício das suas funções os trabalhadores da CMM devem prestar, nos termos legais, aos cidadãos e operadores económicos a informação adequada e que lhe haja sido solicitada com ressalva daquela que não deva ser divulgada.

ARTIGO 18º
Prossecução do Interesse Público

Os membros dos órgãos autárquicos, dirigentes e trabalhadores da CMM devem nortear toda a actuação no sentido de prosseguir o interesse público adoptando comportamentos que sejam exigíveis para esse fim e abstendo-se de toda e qualquer actuação que comprometa a sua realização, designadamente, devendo manter reserva sobre as informações ou documentos de que tenha conhecimento no exercício das suas funções e que não se destinem ao conhecimento público geral.

ARTIGO 19º
Imparcialidade e Boa fé

Os membros dos órgãos autárquicos, dirigentes e trabalhadores da CMM no exercício das suas funções encontram-se ao serviço exclusivo da autarquia, pelo que devem agir de boa fé e com imparcialidade, por forma a criar e reforçar a confiança dos cidadãos na integridade, imparcialidade e eficácia dos poderes públicos.

ARTIGO 20º
Isenção

Os membros dos órgãos autárquicos, dirigentes e trabalhadores da CMM no exercício das suas funções não devem, em circunstância alguma, retirar, directa ou indirectamente, vantagens de qualquer natureza do exercício das suas funções, devendo actuar sempre com independência e isenção.

ARTIGO 21º
Responsabilidade Profissional e Valores Éticos

A CMM deve inculcar nos membros dos órgãos autárquicos, dirigentes e trabalhadores, valores éticos como a honestidade e integridade, um elevado nível de responsabilidade profissional e entender a denúncia de práticas ilícitas ou de comportamentos que indiciem corrupção, ou outras infracções conexas, como uma obrigação e um valor ético a promover no plano profissional e no exercício de cargos políticos.

AA

ARTIGO 22º
Cooperação

1. A actuação de dirigentes e funcionários deve pautar-se num quadro de uma leal cooperação entre unidades orgânicas.
2. A actuação dos eleitos locais deve pautar-se num quadro de uma leal cooperação institucional entre órgãos autárquicos, outras autarquias, organismos e autoridades nacionais e internacionais tendo em vista a troca de informação e a adopção de melhores práticas e métodos adequados destinados ao combate à corrupção e infracções conexas.

[Handwritten signatures and initials]
BUT
P. Ribeiro

SECÇÃO III
SISTEMAS E MECANISMOS DE CONTROLO

ARTIGO 23º
Auditoria e Controlo Interno

1. A CMM deve promover a melhoria dos sistemas de controlo interno das unidades orgânicas.
2. Aos membros dos órgãos autárquicos e dirigentes compete a adopção de mecanismos de vigilância, controlo e auditoria, nomeadamente, do plano de prevenção de riscos de gestão incluindo os de corrupção e infracções conexas.